



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.280/2010, DE 31 DE AGOSTO DE 2010

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:
 Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo
 Autógrafos
 Portarias
sob. o nº 758 / 2010
Em 09 / 09 / 2010
Robsoni A. Lima
Sec. Geral

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A** e dá outras providências.

O Sr.º **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de **RS 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)**, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro ônibus e embarcações para o transporte escolar prioritariamente da zona rural no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das resoluções nº 3453, de 26/04/2007, 3536, de 31/01/2008, 3696, de 26/03/2009 e 3778, de 26/08/2009, do Conselho Monetário Nacional.

Artigo 2º. Para pagamento do principal juro e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente, mantida em sua agência a ser indicada no contrato onde são efetuados os créditos dos recursos do município ou, na falta de recursos suficientes nessa conta em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários a amortização e pagamento final da dívida, no prazo contratualmente estipulados.

Parágrafo 1º. No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários amortização de pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Parágrafo 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 60 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Artigo 4º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

amortização de principal juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.248/2010, de 21/05/2010

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

